



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 4/IEF/NAR TIRADENTES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0033210/2023-04

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAIZEN Centro Sul S.A.	CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37	
Endereço: Vila Luciânia, s/n	Bairro: Zona rural	
Município: Lagoa da Prata/MG	UF: MG	CEP: 35.593-899
Telefone: (37) 99808-6392	E-mail: ellen.alves@raizen.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Luiz Arnaldo Junqueira Prata (e outros)	CPF/CNPJ: 427.741.956-91	
Endereço: Rua Paraíba, 113	Bairro: Paradiso	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35.593-050
Telefone: (37)3261-3284	E-mail: ambiental@educacaosemlimites.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Virgínia	Área Total (ha): 326,96,61
Registro nº M-7.789 do Livro 2-AD, Folha 38 do CRI da Comarca de Luz-MG	Município/UF: Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-36AD.FA8B.9B8F.4D78.ADAE.ADBF.48FF.8E1D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	1105/185,82,86	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas	1098/185,82,86	un/ha	431982	7804096

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	185,82,86

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)

Cerrado	-	-	185,82,86
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	309,84	m ³
Madeira	Nativa	101,46	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/09/2023

Data da vistoria: 31/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 31/10/2023, 20/11/2023 e 22/12/2023

Data do recebimento de informações complementares: 17/11/2023, 06/12/2023 e 29/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 31/01/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, por Raizen Centro Sul S.A., no imóvel rural denominado Fazenda Santa Virgínia, município de Luz/MG. Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, o cultivo da área com culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel está registrado sob a matrícula nº M-7.789 do Livro 2-AD, Folha 38 do CRI da Comarca de Luz-MG, possui área total de 326,96,61 ha, onde predominam áreas antropizadas pela implantação de atividades agrossilvipastorais, além de remanescentes de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está devidamente cadastrado no CAR, com informações condizentes com a realidade de campo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental caracteriza-se pela existência de pastagem de brachiária com árvores nativas isoladas e possui uma extensão de 185,82,86 ha. A empreendedora requereu autorização para a supressão de 1105 árvores nativas isoladas vivas nesta área para adequá-la à implantação da cultura de cana-de-açúcar, mas readequou posteriormente o projeto e reduziu a necessidade de supressão para 1098 árvores, conforme item 5.4 do PIA (documento SEI 79683076).

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal realizado pela consultoria ambiental, o rendimento lenhoso previsto é de 309,84m³ de lenha de origem nativa e 101,46m³ de madeira de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado no próprio imóvel e também incorporado ao solo.

As taxas de expediente e florestal a que se referem a Lei Estadual 22796/2017, artigo 30, anexo II, item 7.24.4, e artigo 3º, foram devidamente recolhidas, conforme documento SEI/MG 73588688.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Das eventuais restrições ambientais

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Cerrado sensu strictu;
- Vulnerabilidade Natural: Muito baixa;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Muito baixa;

- Prioridade de Conservação da Flora: Muito baixa;
- Vulnerabilidade do solo: Média;
- Erodibilidade do Solo: Média;
- Risco Potencial de Erosão: Baixo;
- UC: Não se aplica.

O estudo de flora apresentado constatou a existência de 05 exemplares de *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), espécie constante da lista de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção trazida pela Portaria MMA 148/2022, cujo corte pode ser autorizado somente nos casos previstos no artigo 26 do Decreto Estadual 47749/2019. O estudo constatou também a existência de 13 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e 02 exemplares de *Handroanthus vellosoi* (ipê amarelo), espécies declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual 9743/1988, cujo corte pode ser autorizado somente para possibilitar a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, conforme artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012. O estudo constatou ainda a existência de 529 exemplares de *Caryocar brasiliense*, espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei Estadual 10883/1992, cujo corte pode ser autorizado somente para possibilitar a execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, conforme artigo 2º da Lei Estadual 20308/2012.

A área não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade a ser desenvolvida (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura) está identificada através do código G-01-03-1 mas, pelo seu porte, situa-se abaixo do limite mínimo para se enquadrar em alguma das classes de empreendimento e modalidades de licenciamento ambiental, conforme anexo único da DN COPAM 217/17.

5.3 Vistoria realizada

A vistoria técnica foi realizada no dia 31/10/2023, remotamente, através da análise de série histórica de imagens de satélite da área disponibilizadas pelo Google Earth e sua confrontação com as características biofísicas da área informadas nos estudos ambientais apresentados, as quais puderam ser convalidadas.

A vegetação nativa ocupa uma área de 83,7115 ha, correspondente a 25,60% da área total do imóvel.

5.3.1 Características físicas

-Topografia: A topografia da área é predominantemente plana, com declividade máxima de 12º). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como latossolo vermelho.

- Hidrografia: O imóvel é parcialmente delimitado por um córrego que deságua no Ribeirão da Estiva, afluente do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: A vegetação nativa existente é classificada como Cerrado sensu strictu, associada ao bioma Cerrado, onde ocorre as espécies araticum cortiça (*Annona crassiflora*), aroeira (*Myracrodrunurundeuva*), cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), capitão do campo (*Terminalia argentea*), capororoca (*Myrsine umbellata*), dedaleiro (*Lafoensia pacari*), gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), guatambú (*Aspidosperma parvifolium*), ipê amarelo (*Handroanthus ochraceus*), ipê amarelo (*Handroanthus*

vellosoi), jacarandá bico de pato (*Machaerium opacum*), jacarandá canzileiro (*Platypodium elegans*), jatobá (*Hymenaea courbaril*), mama cadela (*Brosimum gaudichaudii*), maminha de porca (*Zanthoxylum riedelianum*), pau d'óleo (*Copaifera langsdorffii*), pau terra (*Qualea grandiflora*), pau terrinha (*Qualea parviflora*), pequi (*Caryocar brasiliense*), perobinha do campo (*Acosmum dasycarpum*), quina (*Strychnos pseudoquina*), sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), cedro (*Cedrela fissilis*) e vinhático (*Plathymenia reticulata*).

- Fauna: Conforme estudos regionais disponibilizados ao órgão ambiental, ocorrem espécies como (a) Mastofauna: *Ozotoceros bezoarticus*, *cateto* (*Pecari tajacu*) e o *tatu-bola* (*Tolypeutes tricinctus*), *raposa-do-campo* (*Lycalopex vetulus*), *lobo-guará* (*Chrysocyon brachyurus*), *capivara* (*Hydrochoerus hydrochaeris*), *tatu-canastra* (*Priodontes maximus*), *mão-pelada* (*Procyon cancrivorus*) e os *veados* do gênero *Mazama spp.*, (b) Avifauna: *Amazona aestiva*, *Amazonetta brasiliensis*, *Antilophia galeata*, *Ara araruana*, *Asio clamator*, *Athene cunicularia*, *Brotogeris chiriri*, *Caracara plancus*, *Cariama cristata*, *Colaptes melanochloros*, *Columbina squammata*, *Columbina talpacoti*, *Coragyps atratus*, *Crax faciolata*, *Cyanocorax cristatellus*, *C. cyanopogon*, *C. brissonii*, *Cypsnagra hirundinaceae*, *Dacnis cayana*, *Dendrocygna viduata*, *Eupsitula aurea*, *Falco femoralis*, *F. sparverius*, *Gallinula galeata*, *Glaucidium brasilianum*, *Gnorimopsar chopi*, *Icterus jamacaii*, *I. pyrrhopterus*, *Megascops choliba*, *Milvago chimachima*, *Mimus saturninus*, *Molothrus bonariensis*, *Neothraupis fasciata*, *Paroaria dominicana*, *Patagioenas picazuro*, *Piaya cayana*, *Pilherodius pileatus*, *Pionus maximiliani*, *Pitangus sulphuratus*, *Primolius maracana*, *Psittacara leucophthalmus*, *Ramphastos toco*, *Rupornis magnirostris*, *Saltator similis*, *Saltatricula atricollis*, *Schistochlamys ruficapillus*, *Sicalis flaveola*, *Spinus magellanicus*, *Sporophila angolensis*, *Sporophila bouvreuil*, *Sporophila caerulescens*, *Sporophila collaris*, *Sporophila leucoptera*, *Sporophila lineola*, e (c) Herpetofauna: *Ameiva ameiva*, *Tupinambis sp.*, *Crotalus sp.*, *Lachesis sp.*, *Bothrops sp.*) e *Elapidae*, dentre outras.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto tratar-se de supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração no bioma Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A reserva legal do imóvel está averbada à margem do registro de imóveis em uma área com extensão de 73,20,00 ha, mas está declarada no cadastro ambiental rural (AR) em uma área de 72,75,72 ha, atendendo em ambos os casos ao percentual de 20% da área total do imóvel, exigido pelo artigo 25 da Lei Estadual 20922/2013. As áreas de preservação permanente do imóvel estão totalmente revestidas com cobertura vegetal nativa.

O plano de intervenção ambiental prevê que serão preservados os exemplares de *Cedrela fissilis*, espécie constante da lista de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção trazida pela Portaria MMA 148/2022.

Os impactos ambientais potenciais são de pequena magnitude e importância, considerando a tipologia de intervenção ambiental pretendida.

A requerente propõe a compensação ambiental pela supressão de 05 exemplares de *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), 13 exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), 02 exemplares de *Handroanthus vellosoi* (ipê amarelo) e 529 exemplares de pequi (*Caryocar brasiliense*). No caso dos guatambus, será realizado o plantio de 50 mudas desta espécie, em atendimento ao artigo 73 do Decreto Estadual 47749/2019. Para os ipês será realizado o plantio de 01 muda por exemplar de cada espécie a ser suprimido, em conformidade com o artigo 2º da Lei Estadual 9743/1988. No caso dos pequis, será realizada a compensação pecuniária correspondente à metade do quantitativo de árvores a serem suprimidas (recolhimento de 100 UFMG's por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o artigo 5º - A da Lei Estadual 13965/2001), e o plantio de 1323 mudas desta espécie, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Estadual 20308/2012. O plantio será realizado em uma área total de 75,00,00 ha, a qual abrange a reserva legal do imóvel, conforme PRADA apresentado (documento SEI 79683076).

7. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8. CONCLUSÃO

Parecer favorável à autorização de intervenção ambiental mediante corte ou aproveitamento de 1098 árvores isoladas vivas em 185,82,86 ha de área antropizada no imóvel rural denominado Fazenda Santa Virgínia, município de Luz/MG, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 309,84m³ de lenha de origem nativa e 101,46m³ de madeira de origem nativa, a serem utilizados no próprio imóvel e/ou incorporados ao solo.

Este parecer deverá ser submetido à apreciação da URFBio Centro Oeste/IEF para deliberação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 50 mudas de *Aspidosperma parvifolium* (guatambu), 13 mudas de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), 2 mudas de *Handroanthus vellosoi* (ipê amarelo) e 1323 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*), conforme projeto apresentado, e compensação pecuniária correspondente à metade do quantitativo de pequis a serem suprimidos, sendo 100 UFMG's por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o artigo 5º - A da Lei Estadual 13965/2001, em atendimento ao 2º da Lei Estadual 9743/1988 e aos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei Estadual 20308/2012.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral da seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o projeto de compensação ambiental pela supressão de 05 exemplares de <i>Aspidosperma parvifolium</i> (guatambu), 13 exemplares de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê amarelo), 02 exemplares de <i>Handroanthus vellosoi</i> (ipê amarelo) e 529 exemplares de pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)	Imediatamente, e em conformidade com o cronograma do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 23/02/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **81323109** e o código CRC **AFFDD4B7**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033210/2023-04

SEI nº 81323109